



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução nº 33 de 10 de abril de 1970

(Aprova o Regulamento de Concurso para provimento de cargos vagos no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal)


A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E A SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Os concursos para o provimento de cargos vagos criados pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 se farão na forma do Regulamento de Concurso anexo a presente.

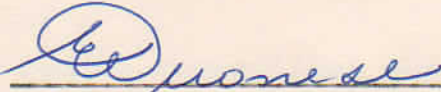
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votorantim em 10 de abril de 1970


Georgino Marques Dias
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra


Edson Veronese
Diretor de Secretaria



REGULAMENTO DE CONCURSO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Câmara Municipal serão realizados quando o Presidente julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário, haverá também prova de título.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPITULO II

Dos Editais

Art. 5º - A convocação de candidatos para concurso será feita pelo Presidente, através de editais, publicados no mínimo, 02 (duas) vezes no jornal oficial do Município.

Art. 6º - O edital deverá conter :

I - os cargos a prover, com os respectivos números;

II - os vencimentos dos cargos;

III- os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;

IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresenta

continua:



continuação:

dos, pelos candidatos habilitados, para efeito de posse;

V-as matérias, com os respectivos programas mínimos sobre os quais versarão as provas;

VI-a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;

VII-os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII-outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente, através de publicação no jornal em que se divulgue o edital.

Parágrafo único - Os novos prazos deverão ser amplamente divulgados, através dos mesmos meios usados para a divulgação do edital.

CAPITULO II

Dos Candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Câmara Municipal todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I-ser brasileiro;

II-ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;

III-estar em gozo dos direitos políticos;

IV-estar quite com as obrigações militares;

V-satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada grupo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

CAPITULO IV

Das Inscrições

Art. 10º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Secretaria, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de
continua



continuação:
concurso.

Art. 11º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial, fornecido pela Secretaria.

Art. 12º - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14º - A Secretaria prestará tôdas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de tôdas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPITULO V

Da Comissão Examinadora

Art. 17º - O Presidente designará, 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Examinadora, composta de 03 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º - Dentre os 03 (três) membros, o Presidente escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A critério do Presidente, poderá ser designada uma Comissão Examinadora para cada uma das matérias ou, ainda, uma única para examinar tôdas as matérias.

§ 3º - A escolha dos membros das Comissões examinadoras recairá em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18º - A Comissão Examinadora reunir-se-á 03 (três) horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que serão a seguir, duplicadas pela Secretaria, sob a fiscalização -
continua

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



continuação
da Comissão.

Art. 19^o - Cada Comissão Examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Presidente, 05 (cinco) dias antes da realização do concurso.

CAPITULO VI

Das Provas e do seu Julgamento

Art. 20^o - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 21^o - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 22^o - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 23^o - As provas serão corrigidas por cada um dos membros da comissão e todos êles atribuirão graus a elas.

§ 1^o - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2^o - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

Art. 24^o - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital o qual possibilitará a determinação da média ponderada e, conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 25^o - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da comissão examinadora, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 26^o - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 27^o - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da comissão examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que fôr surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 28^o - Expirado o prazo fixado para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Secretaria, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 04 (quatro) dias para correção das mesmas.

Art. 29^o - A identificação das provas será feita pela Secretaria, em ato público, na presença da Comissão Examinadora, e a
continua



continuação

e a divulgação dos resultados será feita dentro de 03 (três) dias após.

Art. 30^o -Será dada vista das provas aos interessados.

Art. 31^o -Tratando-se de prova de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a êles, na forma do artigo 23 e rejeitará os demais.

CAPITULO VII

Da homologação do Concurso

Art. 32^o -Será considerado habilitado o candidato que:

- I -obtiver o grau mínimo de 05 (cinco) em cada prova;
- II -obtiver média ponderada igual ou superior a 06 (seis) no conjunto das provas;

Art. 33^o -A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 34^o -A homologação do concurso será feita por ato do Presidente, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Secretaria, e constará dêle:

- I -histórico dos preparativos do concurso;
- II -cópia do edital;
- III -cópia dos atos designativos das Comissões Examinadoras e dos fiscais;
- IV -cópia das questões de prova;
- V -mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- VI -relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando fôr o caso;
- VII -lista de aprovação por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;
- VIII -ocorrências havidas durante a realização do concurso;
- IX -parecer final da Secretaria.

Art. 35^o -Se ocorrer empate de candidatos, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I -o candidato mais jovem;
- II -o que tiver obtido maior grau na matéria de pêso mais elevado.

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



continuação:

Art. 36º -Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação, expedido pela Secretaria e assinado pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO VIII

Dos Recursos e Revisão

Art. 37º -Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recurso, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos.

Art. 38º -Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único - os recursos deverão conter justificativa do pedido em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 39º -Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentadas, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Art. 40º -O Presidente poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar concursos, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 41º -Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Secretaria.

Art. 42º -Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.